

RESOLUÇÃO CPSMJN 07/2020

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR TICIANO VAN DEN BRULE MATOS, ESTABELECENDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 E ADOTA OUTRAS PROVINCÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte – CPSMJN, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, conforme dispõe o estatuto da entidade, visando restringir os riscos da propagação do COVID-19.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República

CONSIDERANDO o recrudescimento da pandemia com o aumento de casos de óbitos por COVID-19 no Ceará nas últimas semanas;

CONSIDERANDO a urgência da adoção de ações de controle e contenção de riscos, danos e agravos de saúde pública, a fim de evitar maiores danos à população decorrentes de uma nova onda de disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para o enfrentamento a COVID-19, objetivando a contenção da disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o fluxo de pacientes nas unidades de saúde, de forma a prevenir a contaminação nosocômio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO Ofício Circular GABSEC 2021/0472 da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará que trata da recomendação dos procedimentos eletivos das unidades de saúde do estado, públicas e privadas;



CONSIDERANDO Ofício 1603/2020 da Federação Nacional de Odontologistas que trata da sugestão ao ministério da saúde para suspender, em território nacional, os atendimentos odontológicos eletivos, mantendo apenas os atendimentos de urgência e emergência devido a riscos ocupacionais da classe, alta transmissibilidade do COVID19 pela distância e intimidade com fluidos orais, aerossol formado pelos instrumentos e jatos de ar;

CONSIDERANDO que o CEO Regional Juazeiro do Norte está atendendo 50% da capacidade de atendimentos realiza atualmente o atendimento, dentro de uma clínica integrada de 9 cadeiras odontológicas e dois consultórios isolados.

CONSIDERANDO recomendação da Superintendência da Região do Cariri, representada através da Dra Tereza Cristina, para reduzirmos os atendimentos eletivos e realizarmos apenas os procedimentos de emergência provenientes dos tratamentos realizados no CEO-R Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º – Diante da Pandemia da COVID-19 e atendendo as necessidades dos municípios consorciados, estabelecer as medidas de segurança para o retorno das atividades do CEO Regional Dr Ticiano Van Den Brule Matos, no intuito de prestar apoio aos municípios consorciados, prestando serviços odontológicos urgentes necessários a população, conforme as seguintes diretrizes:

Parágrafo 1º – Do Funcionamento

I – O CEO Regional Dr Ticiano Van Den Brule Matos reduzirá os atendimentos odontológicos especializados, atendendo urgências e emergências bem como procedimentos eletivos de acordo com Nota Técnica 001/2021, que trata das Orientações para atendimentos eletivos da Rede de Atenção à Saúde Bucal (RASB) do Estado do Ceará. Salienta-se que todos os cuidados de controle de infecção e biossegurança necessários serão observados para os devidos atendimentos:

- a) Será realizado uma triagem telefônica por equipes de cirurgiões-dentistas e técnicas em saúde bucal, que estão em regime de plantão na Unidade, afim de conhecer a demanda do paciente e se a mesma se enquadra nos critérios de urgência e emergência para agendamento do



atendimento. Nessa mesma ocasião será aplicado o questionário “fast track” proposto pelo Conselho Regional de Odontologia para triagem de casos suspeitos de COVID19, sendo postergados casos suspeitos e orientado a procurar cuidados médicos. Ainda nessa oportunidade, orientar os pacientes a virem de máscara e, se possível, sem acompanhante, para evitar aglomeração na recepção.

- b) Os atendimentos eletivos em conformidade com NT 001/2021 da SESA serão realizados respeitando as marcações das especialidades de modo a não provocar aglomeração na recepção, respeitando o limite máximo de 15 pessoas no mesmo ambiente. Devendo ainda respeitar os ambientes e horários para realização de procedimentos com aerossol.
- c) No dia do atendimento agendado, as técnicas de saúde bucal preencherão novo questionário “fast track”, inclusive com medição de temperatura do paciente na chegada por meio de termômetro infravermelho. Aqueles pacientes que apresentares quaisquer sintomas gripais retornarão sem atendimento e serão orientados a procurar cuidados médicos;
- d) As marcações serão feitas por hora marcada para não haver aglomeração na recepção, sendo marcado no máximo 5 pacientes a cada 1 hora;
- e) Respeitando as normas da ANVISA, os pacientes e acompanhantes, quando houver, devem estar de máscara. Os pacientes que não estiverem com a máscara, receberão do técnico em saúde bucal ainda no momento da aplicação do questionário “fast track”;
- f) As cadeiras da recepção estarão dispostas alternadamente para que se mantenha distanciamento entre as pessoas enquanto aguardam o atendimento odontológico;
- g) Ao serem chamados para o atendimento, as portas dos consultórios permanecerão abertas, e haverá a demarcação de distanciamento para o acompanhante, no intuito de proteção deste bem como da equipe do atendimento;
- h) Para a realização do atendimento odontológico, serão disponibilizados todos os EPIs para equipe de cirurgião-dentista e técnica em saúde bucal, com todas as precauções de contato, gotículas e aerossol, no intuito de preservar a saúde do paciente, dos próximos a serem atendidos e dos profissionais da Unidade.



Parágrafo 2º - Do atendimento:

I - Serão realizadas atendimentos odontológicos nas 6 especialidades ofertadas no CEO-R Juazeiro do Norte, de acordo com critérios citados anteriormente, salientando que apenas de pacientes com atendimento prévio na unidade e tratamentos já iniciados:

- a) Endodontia – troca de curativo e medicação em caso de dor e/ou abscesso;
- b) Periodontia – casos de abscesso periodontal e raspagens;
- c) Cirurgia Oral Menor – Biopsia e lesão suspeita de câncer de boca e pericoronarites;
- d) Prótese – Ajustes das próteses que estão causando ulceração ou dor, procedimentos sequenciais para confecção das próteses de pacientes considerados fora do grupo de risco;
- e) Ortodontia - Ajustes dos aparelhos que estão causando ulceração ou dor, procedimentos sequenciais para manutenção do tratamento ortodôntico;
- f) Pacientes com Necessidades Especiais – Casos de dor e/ou abscessos e tratamentos odontológicos prévios a tratamento médicos críticos.

II – Serão realizados os exames de imagem:

- a) Raio-X apenas para apoio diagnóstico dos atendimentos realizados e agendados nas situações supracitadas

Art. 2º – Os profissionais da equipe de atendimento odontológico realizar sua paramentação e desparamentação nos locais definidos pela Comissão de Biossegurança da Unidade. Os colaboradores da assistência deverão trocar de vestimenta e sapatos nos vestiários da unidade, não podendo permanecer com as mesmas que vieram, nem sair com as que foram designadas para prestar os serviços dentro da unidade.

Art. 3º – Serão distribuídos para os funcionários os EPI'S suficientes, corretos e necessários para o atendimento dos pacientes antes do início das atividades, devendo estes, no final de cada atendimento odontológico serem descartados e,



aqueles que forem reutilizados, passarem pela devida descontaminação. Serão distribuídos da seguinte forma:

I - Setor Administrativo e equipe de Cirurgião-dentista e Técnica em saúde bucal do plantão de teleatendimento

- a) Máscara cirúrgica;
- b) Gorro;
- c) Luvas;

II – Cirurgiões-dentistas e Técnicas em saúde bucal do atendimento, expurgo e CME

- a) Máscara N95;
- b) Gorro;
- c) Luvas;
- d) Avental Descartável de TNT gramatura mínima 40g;
- e) Protetor facial;
- f) Óculos de proteção.

III – Serviços Gerais

- a) Máscara N95;
- b) Óculos de Proteção;
- c) Avental impermeável;
- d) Gorro;
- e) Luvas de borracha;
- f) Galochas

Art. 4º - será disponibilizado em toda a unidade dispensers com álcool em Gel 70% e sabonete líquido dentro dos banheiros, a disposição dos funcionários, bem como dos pacientes, para a devida assepsia das mãos antes e depois dos atendimentos nos consultórios.

Parágrafo 3º - Do trabalho em regime de plantão remoto:

I - Equipes de atendimento assistencial (cirurgiões-dentistas e TSBs) serão escaladas para o plantão do teleatendimento presencial na unidade, afim de





Parágrafo 4º - Do trabalho em regime de sobreaviso:

I – Equipes de atendimento assistencial que não forem escaladas para o plantão do teleatendimento ficarão de sobreaviso, devendo chegar ao CEO-R Juazeiro do Norte em até 30min após sua convocação.

Parágrafo 5º - Do trabalho em regime de trabalho remoto:

I – Equipes técnicas que não estarão nem no plantão do teleatendimento e nem no sobreaviso, farão trabalhos administrativos, podendo ser presenciais ou remotos, como revisão e/ou elaboração de protocolos, fluxos e procedimentos operacionais padrão para adequação às necessidades de funcionamento após a pandemia do COVID19, com prazos definidos para entrega a serem controlados pela Direção Administrativa da Unidade;


II – Essas equipes também serão responsáveis pela elaboração e execução do programa de treinamento das novas rotinas para todos os colaboradores;

III – Colaboradores do grupo de risco serão enquadrados nessa modalidade afim de manter a integridade da segurança desses colaboradores.

IV – Essa equipe também poderá ser deslocada de função para atendimento excepcional das necessidades demandadas pela Direção Geral da Unidade.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Barbalha-CE 18 de fevereiro de 2021.


GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Presidente do CPSMJN